



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0061-07



PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 3002 DE
12/01/2013 14/01/2013
seg. 09 e 10


Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 2.035/2013

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1106/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Acrescenta dispositivos aos Art.ºs. 23, 30, 32, 35, 37, 40, 44, 49, 53, 55 e 55-A, os itens 5.2.3-A, 5.2.4-A, 6.1.2-A, 7.0 e 7.1 ao artigo 9º, a Seção XIII com os artigos 56-B, 56-C, 56-D e 56-E e a Seção XIV com os artigos 56-F, 56-G e 56-H, e no Anexo I na Lei Municipal n.º 1106/2001, que terão a seguinte redação:

“-----
Art. 23.-----

01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, padrão DÁGS-1;
05 (cinco) cargos de Assessor de Gerenciamento, padrão DAGS-2;
11 (onze) cargos de Assessor Técnico, padrão DAGS-3.

Art. 30.-----

02 (dois) cargos de Diretor de Dívida Ativa, padrão DATS-1.

Art. 32.-----

01 (um) cargo de Diretor da Feira Livre, padrão DAGS-4;
02 (dois) cargos de Assessor Operacional do Cemitério, padrão DAGS-2;
05 (cinco) cargos de Assessor Técnico, padrão DAGS-3;
01 (um) cargo de Chefe de Recursos Humanos, padrão DATS-1;
01 (um) cargo de Diretor de Recursos Humanos, padrão DAGS-2;
01 (um) cargo de Chefe de Almoxarifado, padrão DATS-1;
01 (um) cargo de Diretor de Almoxarifado, padrão DAGS-2;
01 (um) cargo de Assessor de Expediente, padrão DAGS-2;

Lei n.º 2035/2012 – Pág. 1



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



05 (cinco) cargos de Assessor de Gerenciamento, padrão DAGS-2;
05 (cinco) cargos de Chefe da Estação de Trabalho, padrão DASI-2.

Art. 35. -----

01 (um) cargo de Secretário Adjunto, padrão DATS-2;
03 (três) cargos de Chefe de Gerenciamento, padrão DATS-1;

Art. 37. -----

01 (um) cargo de Secretário Adjunto, padrão DATS-2;
01 (um) cargo de Assessor Especial, padrão DATS-4;
01 (um) cargo de Diretor de Gerenciamento, padrão DAGS-4;
02 (dois) cargos de Diretor Administrativo, padrão DATS-2;
02 (dois) cargos de Assessor Administrativo, padrão DATS-3.

Art. 40 -----

01 (um) Cargo de Secretário Adjunto, Padrão DATS-2;
01 (um) cargo de Assessor de Gerenciamento, padrão DAGS-2;
01 (um) cargo de Diretor de Gerenciamento, padrão DAGS-4.

Art. 44 -----

01 (um) Cargo de Secretário Municipal de Saúde, padrão DAGS-1
01 (um) cargo de Secretário Adjunto, padrão DATS-2;
30 (trinta) cargos de Chefe de Gerenciamento da Saúde, padrão DATS-5;
09 (nove) cargos de Chefe de Gerenciamento, padrão DATS-1;
01 (um) Cargo de Chefe da Ouvidoria do SUS, padrão DAGS-2;
10 (dez) cargos de Assessor de Saúde, padrão DAGS-2;
21 (vinte e um) cargos de Diretor de Gerenciamento, padrão DAGS-4;
22 (vinte e dois) cargos de Assistente de Gabinete, Padrão DAGS-5.

Art. 49 -----

01 (um) cargo de Secretário Adjunto, padrão DATS-2;
20 (vinte) cargos de Diretor de Limpeza Urbana, padrão DAGS-3;
26 (vinte e seis) cargos de Chefe da Estação de Trabalho, padrão DASI-2.

Art. 53 -----

Lei n.º 2035/2012 – Pág. 2



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



01 (um) cargo de Chefe de Transportes, padrão DATS-1;
01 (um) cargo de Diretor de Transportes, padrão DAGS-2.

Art. 55 -----

01 (um) cargo de Chefe de Recursos Hídricos, padrão DATS-1;
01 (um) cargo de Chefe de Gerenciamento, padrão DATS-1;
03 (três) cargos de Chefe da Estação de Trabalho, padrão DASI-2.

Art. 55-A -----

01 (um) cargo de Chefe de Gerenciamento, padrão DATS-1;

Art. 9 -----

5.2.3- A -----

01 (um) cargo de Chefe de Gerenciamento, padrão DATS-1;

5.2.4- A -----

01 (um) cargo de Chefe do Deptº. de Esportes, padrão DATS-1;
01 (um) cargo de Diretor do Deptº. de Esportes, padrão DAGS-2;
01 (um) cargo de Diretor de Gerenciamento, padrão DAGS-4.

6.1.2- A -----

01 (um) cargo de Chefe de Gerenciamento, padrão DATS-1;
01 (um) cargo de Assessor de Gerenciamento, padrão DAGS-2.

7.0 - Secretaria Municipal de Comunicação Social:
A - Departamento de Comunicação Social.

7.1 - Secretaria Municipal da Cidade:
A - Departamento da Cidade.

Lei n.º 2035/2012 - Pág.3



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



SEÇÃO XIII

Da Secretaria de Comunicação Social do Município

Art.56-B- A Secretaria Municipal da Comunicação Social atuará em permanente sinergia com o Gabinete do Prefeito, com as secretarias e com os órgãos para divulgar a população, por meio do jornalismo e da publicidade, as ações de relevância da administração municipal, contribuindo para a aproximação recíproca entre o poder executivo municipal e a comunidade.

Art. 56-C - Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Social:

I – planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;

II – executar as atividades de comunicação social do Gabinete do Prefeito;

III – coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal;

IV – coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos e entidades públicas da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, centralizando a orientação das assessorias de imprensa dos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal;

V – promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal;

VI – promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município;

VII – coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o (a) Prefeito (a), os Secretários Municipais, e demais autoridades da Administração do Município;

VIII – manter arquivo de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de consulta e estudo;

IX – coordenar, juntamente com os demais órgãos do Município, as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Municipal;

Lei n.º 2035/2012 – Pág. 4



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



X – coordenar a divulgação de notícias sobre a Administração Municipal na internet, através do portal oficial da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT;

XI – coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais da Prefeitura Municipal e todas as Secretarias e Órgãos vinculados;

XII – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 56-D - A Secretaria Municipal de Comunicação Social, além do Gabinete do Secretário, compõe-se da seguinte unidade de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I-Departamento de Comunicação Social.

Art. 56-E - Fica criado o seguinte cargo e respectivo padrão:

- 01 (um) cargo de Secretário de Comunicação Social, padrão DAGS-1;
- 01 (um) cargo de Secretário Adjunto, padrão DATS-2.
- 03 (três) cargos de Chefe de Gerenciamento, padrão DATS-1;
- 01 (um) cargo de Diretor de Comunicação Social, padrão DAGS-2.

SEÇÃO XIV

Da Secretaria Municipal da Cidade

Art. 56-F - Secretaria Municipal da Cidade é o órgão ao qual incumbe o trato dos assuntos de planejamento urbano e estrutura logística emanada pelo Plano Diretor do Município, visando ao desenvolvimento físico e social, e compete:

I - Orientar e supervisionar a elaboração do planejamento geral e setorial do Governo, bem como de estudos e projetos especiais;

II - Auxiliar a elaboração da proposta orçamentária do Município e propor alterações na sua execução;

Lei n.º 2035/2012 – Pág.5



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



III - Subsidiar com informações necessárias á elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual;

IV - Consolidar a proposta do Plano Plurianual de Investimentos do município;

V - Emitir parecer conclusivo sobre a conveniência de criação ou extinção de entidades de Administração Indireta;

VI - Emitir parecer sobre a aplicação dos capitais do Município que tenham repercussões sobre a programação financeira ou o Plano de Governo;

VII - Gerir, diretamente ou por meio de ação descentralizada, o Sistema de Informações Técnicas da Prefeitura, mantendo banco de dados com informações gerenciais, dados sócios econômicos ambientais do município e indicadores de Qualidade, visando apoiar os trabalhos do destinados ao Planejamento do Município;

VIII - Implantação, programação, coordenação e execução da política urbanística;

IX - Coordenação de uma política habitacional no Município, bem como gerenciar as ações do departamento de habitação;

X - O cumprimento do plano diretor de desenvolvimento integrado e a obediência do código de posturas, de obras, de ocupação, uso do solo e de zoneamento; a fiscalização e aprovação de loteamentos; análise dos processos referentes ao uso e parcelamento do solo;

XI - O assessoramento ao Prefeito Municipal e aos demais órgãos da administração superior, direta e descentralizada, em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

XII - Autorizar e orientar estudos especiais destinados à melhoria dos métodos e técnicas de arrecadação e dispêndios das receitas públicas;

XIII - Promover as medidas necessárias ao controle interno e externo da Administração Municipal do ponto de planejamento;

Art. 56-G - A Secretaria Municipal da Cidade além do gabinete do secretário, contará com a seguinte unidade interna, de nível gerencial:

Lei n.º 2035/2012 - Pág.6



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



a) Departamento da Cidade.

56-H - Fica criado o seguinte cargo e respectivo padrão:

01 (um) cargo de Secretário da Cidade, padrão DAGS-1;

03 (três) cargos de Chefe de Gerenciamento, padrão DATS-1;

01 (um) cargo de Diretor do Departamento da Cidade, padrão DAGS2.

ANEXO - I VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

CARGOS	PADRÃO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Secretário Municipal	DAGS-1	15	
Procurador	DAGS-1	01	
Auditor Interno	DAGS-1	01	R\$4.950,00
Contador Municipal	DAGS-1	01	
Chefe de Gabinete	DAGS-1	01	
Supervisor Contábil	DATS-1	1	
Diretor de Dívida Ativa	DATS-1	02	
Supervisor Administrativo	DATS-1	1	
Supervisor Patrimônio	DATS-1	1	
Supervisor Pedagógico	DATS-1	1	
Supervisor Ambiental	DATS-1	1	
Supervisor Agrícola	DATS-1	1	
Supervisor Florestal	DATS-1	1	
Supervisor Sanitário	DATS-1	1	
Supervisor Veterinário	DATS-1	1	R\$1.950,00
Supervisor Seg., Transp. e Trânsito	DATS-1	1	
Chefe de Gerenciamento	DATS-1	22	
Chefe de Almoxarifado	DATS-1	01	
Chefe de Recursos Hídricos	DATS-1	01	
Chefe de Recursos Humanos	DATS-1	01	
Chefe de Transportes	DATS-1	01	
Chefe do Deptº. de Esportes	DATS-1	01	
Secretário Adjunto	DATS-2	06	
Diretor Administrativo	DATS-2	02	R\$ 3.000,00
Assessor Administrativo	DATS-3	02	R\$ 2.400,00
Assessor Especial	DATS-4	01	R\$ 4.000,00
Chefe de Gerenciamento da Saúde	DATS-5	30	R\$ 2.600,00
Coordenador	DAGS-2	24	

Lei n.º 2035/2012 - Pág. 7



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Ouvidor Municipal	DAGS-2	02	
Assessor Jurídico	DAGS-2	01	
Chefe da Ouvidoria da Saúde	DAGS-2	01	
Assessor de Saúde	DAGS-2	10	
Assessor de Gerenciamento	DAGS-2	12	
Assessor de Expediente	DAGS-2	01	
Assessor Operacional do Cemitério	DAGS-2	02	R\$1.265,00
Chefe da Ouvidoria do SUS	DAGS-2	01	
Diretor de Almoxarifado	DAGS-2	01	
Diretor de Comunicação Social	DAGS-2	01	
Diretor de Recursos Humanos	DAGS-2	01	
Diretor de Transportes	DAGS-2	01	
Diretor do Deptº. de Esportes	DAGS-2	01	
Diretor do Deptº. da Cidade	DAGS-2	01	
Assessor Técnico	DAGS-3	26	
Assessor Técnico – Ed. Física	DAGS-3	01	
Assessor Técnico – Ed. Social	DAGS-3	02	R\$ 935,00
Assessor Técnico – Turismólogo	DAGS-3	01	
Diretor de Limpeza Urbana	DAGS-3	20	
Gerente	DAGS-4	53	R\$ 825,00
Diretor de Gerenciamento	DAGS-4	24	
Diretor de Feira Livre	DAGS-4		
Assistente de Gabinete	DAGS-5	31	R\$ 678,00
Chefe do Núcleo Setorial de Desenvolvimento Operacional	DASI-1	18	R\$ 678,00
Chefe da Estação de Trabalho	DASI-2	55	R\$ 678,00
Auxiliar Operacional	DASI-3	18	R\$ 678,00
Supervisor da Estação de Trabalho	DASI-4	21	R\$ 678,00
Agente da Estação de Trabalho	DASI-5	21	R\$ 678,00

-----”

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº. 1106/2001 permanecerão em vigor.

Art. 3º - As despesas orçamentárias e financeiras referentes à Secretaria de Comunicação Social do Município e à Secretaria Municipal da Cidade ocorridas no exercício de 2013 serão alocadas nos seguintes órgãos:

I - No Gabinete do Prefeito, no que se refere às despesas da Secretaria de Comunicação Social;

Lei n.º 2035/2012 – Pág. 8



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0061-07



II - Na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, no que se refere às despesas da Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a inserir no Plano Plurianual do Município; na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, todos referentes ao exercício de 2013, as repercussões orçamentárias e financeiras oriundas da presente lei.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº. 1106/2001, com as alterações da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 10 de janeiro de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal